



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
	Kz: 96 250,00			
	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 78/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 79/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 80/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 82/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 83/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 86/05:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 87/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 88/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 90/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 91/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 93/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 94/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 95/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 96/05:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 97/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 98/05:**

Define o salário mínimo nacional. — Revoga o Decreto n.º 74/04, de 26 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 99/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 100/05:**

Reajusta os vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Resolução n.º 58/05:**

Aprova o Contrato de Fornecimento de Equipamento de Destinagem, celebrado entre a República de Angola e a RUAG Land Systems.

---

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 78/05**

de 28 de Outubro

Convindo reajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República, de acordo com a tabela anexa, do qual é parte integrante.

**Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos**

Cargos	Vencimento base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	190 917,00	95 458,50	286 375,50
Primeiro Ministro	143 187,75	64 434,49	207 622,24
Ministro, Governador Provincial e Secretário do Conselho de Ministros	133 641,90	53 456,76	187 098,66
Vice-Ministro, Vice-Governador e Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros	124 096,05	43 433,62	167 529,67

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**ARTIGO 2.º**  
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos, cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 79/05**  
de 28 de Outubro

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela dos vencimentos-base**

**I — Magistrados Judiciais**

Cargos	Vencimen- to base
Presidente do Tribunal Supremo .....	171 823,30
Vice-Presidente do Tribunal Supremo .....	162 279,45
Conselheiro .....	152 733,60
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos .....	143 187,75
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos .....	133 641,90

Cargos	Vencimen- to base
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos .....	114 550,20
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos .....	143 187,75
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos .....	133 641,90
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos .....	114 550,20
Juiz municipal com mais de 10 anos .....	105 004,35
Juiz municipal com mais de 5 anos .....	95 458,50
Juiz municipal com menos de 5 anos .....	85 912,65

**Tabela dos vencimentos de base**

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargos	Vencimen- to base
Procurador Geral da República .....	171 823,30
Vice-Procurador Geral da República .....	162 279,45
Adjunto-Procurador Geral da República .....	152 733,60
Procurador provincial com mais de 10 anos .....	143 187,75
Procurador provincial com mais de 5 anos .....	133 641,90
Procurador provincial com menos de 5 anos .....	114 550,20
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos .....	143 187,75
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos .....	133 641,90
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos .....	114 550,20
Procurador municipal com mais de 10 anos .....	105 004,35
Procurador municipal com mais de 5 anos .....	95 458,50
Procurador municipal com menos de 5 anos .....	85 912,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 80/05**  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos-base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.